



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS);

24.ª Sessão Data 10/08/21/PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

09/21

As duas comissões para parecer.

Presidente

Altera a redação do Artigo 47,
artigo 49 § 2º e artigo 56 da
Resolução n.º 01/91.

Artigo 1.º – O artigo 47 da Resolução n.º 01/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 47 – As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

Parágrafo Único – As comissões Permanentes são 26 (vinte e seis), serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) vereadores, assim denominadas:

- I. Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Previdência Social;
- IV. Atividades Comerciais, Industriais e Aeroportuárias;
- V. Obras e Serviços públicos;
- VI. Educação;
- VII. Ciência, Inovação e Tecnologia;
- VIII. Cultura;
- IX. Esporte e Lazer;
- X. Turismo;
- XI. Saúde;
- XII. Segurança Pública e Prevenção e Combate as Drogas;
- XIII. Assistência Social;
- XIV. Proteção e bem-estar da vida animal;
- XV. Assuntos Metropolitanos;
- XVI. Desenvolvimento Urbano e Habitação Social;
- XVII. Viação, Transito e Transporte;
- XVIII. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- XIX. Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;
- XX. Direito da Pessoa Idosa;
- XXI. Direito da Mulher;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- XXII. Direito da Pessoa com Deficiência;
- XXIII. Igualdade Racial
- XXIV. Diversidade Sexual e de gênero
- XXV. Direito do Consumidor.
- XXVI. Legislação Participativa;

Art 2º compete a Comissão de Legislação Participativa:

- I. Opinar e/ou emitir parecer sobre:
 - a) Projetos de Iniciativa Popular;
 - b) Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgão de classe e de entidades organizadas do Município de Praia Grande – SP;
- II. Adequar tecnicamente a sugestão legislativa aprovada por votação no âmbito da Comissão e remeta-la à Mesa Diretora para a tramitação normal, arquivando-a caso não seja aprovada.

Art 3º Após recebida pela Comissão Permanente de Legislação Participativa, as sugestões serão estudadas e encaminhadas conforme regras de tramitação do regime interno.

Art 4º As regras de tramitação interna das propostas apresentadas nesta comissão serão definidas pelos membros titulares na primeira reunião de trabalho em cada ano, sendo-lhes obrigatório dar publicidade dessa decisão.

Art 5º Esta Comissão poderá realizar reuniões plenárias de audiências públicas destinadas a ouvir representantes de entidades da sociedade civil organizada, nelas podendo falar, também, mediante inscrição previa e a critério do seu Presidente, qualquer cidadão.

Parágrafo único – A Secretaria Geral da Câmara expedirá convites as autoridades cujas atribuições estejam inseridas nas competências a serem abordadas pela Comissão em todas as audiências convocadas.

Artigo 2.º – O artigo 49 em seu parágrafo 2º da Resolução n.º 01/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 49 (...)
Parágrafo 1º (...)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Os membros das Comissões poderão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões ordinárias por ano.

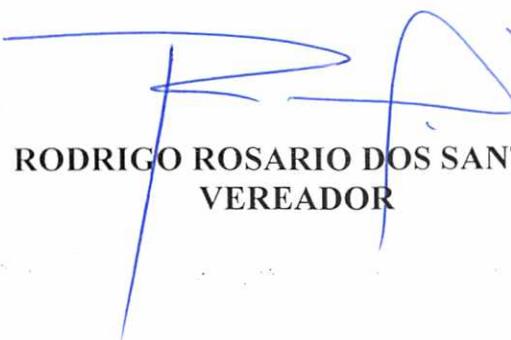
Artigo 3.º - O artigo 56 da Resolução n.º 01/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 56 – Compete a Comissão de Cultura emitir parecer sobre projetos referentes educação e ensino cultural, artístico, criar projetos para fomentar o conhecimento do patrimônio histórico.

Parágrafo único – A comissão de Assuntos Metropolitanos cumpre manifestar-se nos projetos relativos a região da Baixada Santista.

Artigo 4.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 10 de agosto de 2021.


RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR